

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2455096**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2455096, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 145336/3550308/2019
Endereço: AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078
Número CTPI: 2353426
Bairro: SANTANA
Município: SAO PAULO
Proprietário: ATB - Locadora de Aeronaves Eireli
Responsável pelo Uso: ATB - Locadora de Aeronaves Eireli
Responsável Técnico: Othon Fernandes de Oliveira e Silva Júnior
CREA/CAU Nº: A85055-1
Área Total: 1575,70
Ocupação: Hangar
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 0,00
Nº de Pavimentos: 1

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 05/05/2020

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2455096**

Localizada na Avenida Olavo Fontura, 1078 – Setor C, Lote 8 – Santana, em São Paulo/SP, a ATB – LOCADORA DE AERONAVES EIRELI trata-se de uma Locadora de Aeronaves. De acordo com as plantas anexo, o hangar da ATB foi projetado no ano de 1988, a obra foi concluída em 1992 conforme o volume de fichas 2125 junto ao processo e pode ser visto no Memorial Descritivo do Levantamento Cadastral e Avaliação de Bens Imóveis do Campo de Marte – SP, de 18 de junho de 2006 anexado, que a área construída é de 1.473,71 m².

Com uma pequena reforma e agregação de uma área que antes era descoberta, de 101,99 m² (ou seja, inferior a 7% da área total do imóvel), cujo conceito e definição mantem-se as mesmas: salas com diferentes funções administrativas, vestiários e afins, conta com um acréscimo nada significativo na sua área total, que passou de 1.473,71 m² para 1.575,70 m².

No período de sua construção o hangar atendia todas as normas e exigências da INFRAERO, como pode ser visto no Descritivo da Benefetoria, analisado pela diretoria de engenharia do Ministério da Aeronáutica no Volume de Fichas 2125 e planta arquitetônica, com o logo da INFRAERO anexado ao processo.

Corrigindo a Comissão Técnica de Primeira Instancia, o Decreto Estadual em vigor na época da construção era o 20.811, de 11 de março de 1983 e não o Decreto Estadual 38.069, de 14 de dezembro de 1993.

Considerando o item 6.5 do Decreto Estadual 20.811/1983, os casos omissos ou ocupações consideradas como riscos especiais, serão analisados por uma Comissão Técnica, que determinará o tipo de proteção a ser adotado, entretanto, o empreendimento não armazena nenhum tipo de líquido combustível ou inflamável.

Os helicópteros são rebocados desligados, carregados através de rodas para fora do hangar até uma área segura e depois são ligados para decolagem, diminuindo o risco de explosão ou incêndio no local devido à falha no motor ou ignição.

Além de todos os sistemas citados, instalamos dois extintores de carreta de pó químico seco, um extintor de carreta de CO₂ e sugerimos treinarmos a brigada de incêndio semestralmente.

O mais importante, é que o imóvel está próximo ao prédio da INFRAERO – Seção Contra Incêndio, que estão dispostos a socorrer caso aconteça alguma ocorrência nos galpões do campo de marte, com ajuda de Bombeiros Civis e paramédicos. Existem também os galpões da Polícia Civil e Polícia Militar que estão aptos para o resgate em caso de algum sinistro, conforme demonstrado em implantação.

Considerando que a edificação é existente, concluída no ano de 1988, sem mudança de ocupação, que a norma vigente na época era o Decreto Estadual 20.811/83 e que o sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância não era uma exigência, acatando todas as premissas da INFRAERO, que os helicópteros são rebocados do hangar até uma área externa e segura para decolar e atendendo o Decreto Estadual 63.911/2018 com base na Instrução Técnica 43/2019 - Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes, que nesta IT, também não exige o sistema de drenagem, pedimos desconsideração deste item.

Também é importante ressaltar que todos os equipamentos de segurança contra incêndios estão em penas condições, onde foram adequados e reformados recentemente para que seja solicitada a vistoria no empreendimento após aprovação do Projeto Técnico.

Diante da situação solicitamos a compreensão dos analistas para que seja ISENTO o item do sistema de drenagem, aceitando as medidas compensatórias e as considerações no empreendimento, mantendo o local em plena segurança em caso de alguma ocorrência.

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2455096**

1. Considerado na análise do projeto técnico que a edificação possui como ocupação principal "G-5", com carga-incêndio de 200 MJ/m², risco baixo, conforme a IT nº 14/2011 e tabela 3 do Decreto Estadual nº Decreto Estadual nº 63.911/2018.
2. Considerado que a altura da edificação é térrea, adotando os parâmetros do Capítulo VII, do Decreto Estadual nº 63.911/18.
3. Considerado que a área do projeto técnico analisada é de 1575,70 m².
4. Considerando a apresentação de plantas como comprovação de antiguidade da edificação, verificou-se que o hangar da ATB foi projetado no ano de 1988 e a obra concluída em 1992, conforme o volume de fichas 2125 junto ao processo, apresentando área total de 1028,54 m².
5. Considerando o levantamento cadastral de 2006, apresentando área construída de 1473,71 m².
6. Considerando que a edificação é existente, construída na vigência do Decreto Estadual nº 20.811/1983, o item 6.5 "os casos omissos ou ocupações consideradas como riscos especiais, serão analisados por uma Comissão Técnica, que determinará o tipo de proteção a ser adotado", e que a referida norma não exigia o sistema de drenagem de líquidos.
7. Considerando que a IT 43/19 do DE 63.911/18 não determina a exigência de sistema de drenagem de líquidos para a edificação em estudo, mesmo com a ampliação de área.
8. Considerando que estão sendo propostas como medidas adicionais de proteção a instalação de dois extintores de carreta de pó químico seco, um extintor de carreta de CO2 e treinamentos semestrais para a brigada de incêndio.
9. Considerando que não há armazenamento de líquido inflamável na edificação.
10. Diante dos pareceres dos membros, a presente Comissão Técnica decide, de forma unânime, pelo DEFERIMENTO da isenção do sistema de drenagem de líquidos conforme solicitação, devendo, para isso, serem executadas as implementações indicadas pelo interessado como medidas adicionais.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 2455096.

Sao Paulo, 5 de Agosto de 2020

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".